

Proc. 22 018/42

(CJT-40/42)

1943

NP/EPW

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 205, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 506, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Kilo Tramontino interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 24 de agosto de 1942, que, mantendo a do juiz adjunto da 1a. Vara Cível, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Fipa Duarte & Cia., em virtude de dispensa com justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado no acordo com as disposições do art. 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro Presidente
a) Marcial Dias Pequeno Relator
a) Dorval Lacerda Procurador
Assinado em /1/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em /6/2/43.